

As entidades privadas sem fins lucrativos e as transferências voluntárias

- Legislação -

Mário Vinícius Spinelli

**Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Controladoria-Geral da União**

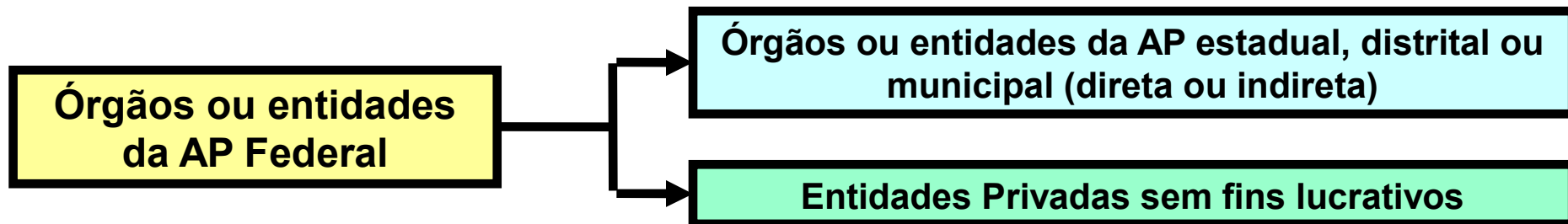
LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.465/2011 – LDO/2012
- Decreto nº 6.170/2007 (e alterações) – Normas sobre convênios e contratos de repasse
- Portaria Interministerial nº 507/2011 – Regula convênios, contratos de repasse e termos de cooperação.
- Lei nº 9.790/1999 e Decreto nº 3.100/99 – OSCIP's

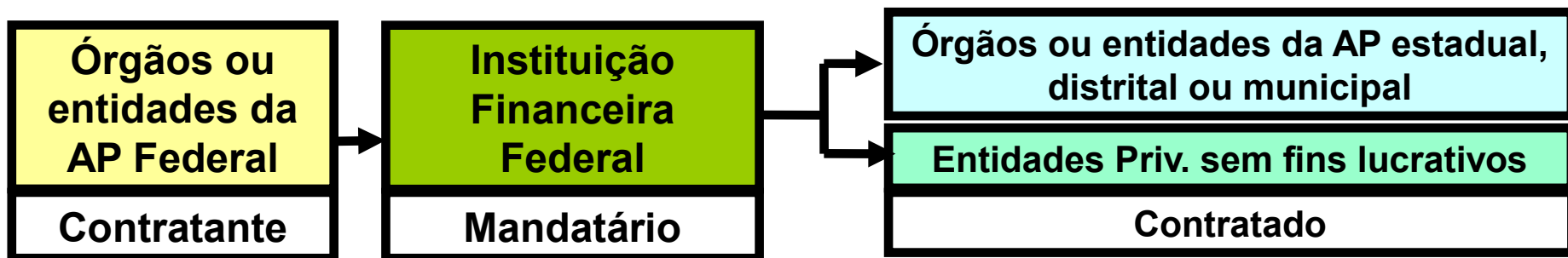
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CONCEITOS BÁSICOS

Convênio



Contrato de Repasse (instrumento que deve ser utilizado para obras, salvo se o concedente dispuser de estrutura para acompanhar a execução do convênio)



Portaria Interministerial n.º 507

Regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Chamamento público obrigatório *



Formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

* não se aplica às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do SUS

Regulamentação do chamamento público:

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Informações constantes do edital:

- especificação do objeto, datas, prazos, condições, local, forma de apresentação das propostas, datas e critérios objetivos de seleção e julgamento;
- exigência de declaração da entidade de que apresentará, para celebração do instrumento, **comprovante do exercício, nos últimos 3 anos**, de atividades referentes à matéria*;
- valor previsto para a realização do objeto e previsão de contrapartida, quando cabível

* não se aplica às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do SUS



Chamamento público – **comprovação da experiência anterior**

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL



- Apresentação, pela entidade, do comprovante do exercício, nos últimos 3 anos (contados da data prevista de celebração), de atividades referentes à matéria objeto

A comprovação poderá ser efetuada mediante:

- **apresentação de instrumentos similares** firmados com órgãos e entidades da AP
- **relatórios de atividades** desenvolvidas
- **declarações de conselhos de políticas públicas**, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, etc.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL



Chamamento público – publicidade e transparência

Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios

Tais informações deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a 5 anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL



Chamamento público - **análise das propostas (critérios a serem observados)**

I - a **capacidade técnica e operacional** do proponente para a execução do objeto da parceria; e

II - a **adequação da proposta apresentada** ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Exceções ao chamamento público



- I - nos casos de **emergência ou calamidade pública**, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção da parceira pelo prazo máximo de 180 dias

- II - para a realização de **programas de proteção a pessoas ameaçadas** ou em situação que possa comprometer sua segurança

- III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço já seja **realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos 5 anos** e cujas prestações de contas tenham sido aprovadas.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Vedações quanto à celebração de parcerias

- EPSL que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2.º grau

- EPSL que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos 3 anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio*

* não se aplica às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do SUS



Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL



Vedações (cont.)

- EPSL que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas* :
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos
 - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Cadastramento das EPSL

- I - cópia do estatuto ou contrato social (e alterações);
- II - relação dos dirigentes com CPF;
- III - declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos dirigentes é agente político de Poder

Cadastramento das EPSL

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

V - prova de inscrição da entidade no CNPJ pelo prazo mínimo de 3 anos, quando vier a celebrar o instrumento;

VI - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o FGTS;

VII - comprovante do exercício nos últimos 3 anos, de atividades referentes à matéria (a comprovação ser aprovada pelo órgão ou entidade da APF responsável pela matéria do convênio que se pretenda celebrar)*.



* não se aplica às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do SUS

Cadastramento das EPSSL

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSSL

Os órgãos e entidades da APF deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios e termos de parceria.



NOVIDADE

Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da APF



NOVIDADE

Deverá ser dada publicidade à relação dos dirigentes das EPSSL cadastradas por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios.



NOVIDADE

Portaria Interministerial n.º 507 Principais pontos - EPSL

Contratação pelas EPSL

Realização de, no mínimo, **cotação prévia de preços** no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

* data limite para implantação do Módulo COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS no Siconv = 02 de maio de 2012

Portaria Interministerial n.º 507

Contratação pelas EPSEs - Principais pontos presencia de preços (SICONV):

- I - o conveniente registrará a descrição completa do objeto
- II - a convocação permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 dias e determinará:
 - a) prazo para o recebimento de propostas (5 dias, para bens e 15 dias para a contratação de serviços);
 - b) critérios para a seleção da proposta (menor preço, sendo admitidos outros critérios, relacionados a qualificações relevantes do objeto, ex valor técnico, caráter estético etc.)
 - c) prazo de validade das propostas (máximo 60 dias)

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Contratação pelas EPSL – **cotação prévia de preços** (cont.)

III - o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

V - a EPSL, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e

V - o resultado da seleção será registrado no SICONV.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Contratação pelas EPSL - **cotação prévia de preços** (cont.)

A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:

I - quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente)

II - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

Portaria Interministerial n.º 507 Principais pontos - EPSL

Contratação pelas EPSL - **cotação prévia de preços** (cont.)

Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para a cotação prévia de preços, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 propostas.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Contratação pelas EPSL - **cotação prévia de preços** (cont.)

Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das EPSL deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III - comprovação do recebimento;

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Contratação pelas EPSL



A EPSL beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente

Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Pagamentos

Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Pagamentos (cont.)

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta do conveniente (devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final):

- a) por ato da autoridade máxima do concedente;
- b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;
- c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos e em valores além da contrapartida



Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Pagamentos

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 por fornecedor ou prestador do serviço.

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Práticas vedadas na aplicação dos recursos

- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- Usar, ainda que em emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se autorizada pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do termo celebrado;

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Práticas vedadas na aplicação dos recursos

- Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes/símbolos/imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho

Portaria Interministerial n.º 507

Principais pontos - EPSL

Despesas Administrativas

Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho

Pressupostos básicos:

- As despesas estejam previstas e detalhadas no plano de trabalho aprovado pelo concedente e guardem relação com o objeto pactuado;
- As despesas estejam limitadas ao máximo de 15% do valor do objeto do convênio ou contrato de repasse;
- As despesas não tenham sido custeadas com recursos originários de outras fontes, inclusive convênios ou contratos de repasse.

EXEMPLOS DE PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Etapa de proposição/formalização:

- Plano de trabalho pouco detalhado;
- Projeto básico incompleto e/ou com informações insuficientes;
- Falta de projeto básico;
- Falta de comprovação da existência de contrapartida;
- Orçamento subestimado ou superestimado.

EXEMPLOS DE PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Etapa de execução financeira:

- Realização de despesas fora da vigência do convênio;
- Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio;
- Utilização de recursos para pagamento de outras despesas do convenente;
- Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Não-aplicação ou não-comprovação de contrapartida.

EXEMPLOS DE PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Etapa de execução financeira:

- Falta de aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade;
- Falta de recolhimento do saldo de recursos remanescentes ou não aplicados na execução do convênio;
- Pagamento de serviços não prestados ou de produtos não entregues;
- Superfaturamento.

EXEMPLOS DE PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Etapa de execução física:

- Alteração do objeto do convênio;
- Aquisição de bens e serviços em desacordo com as especificações definidas no Plano de Trabalho;
- Alteração do Plano de Trabalho pelo conveniente sem a autorização do órgão concedente;
- Execução do objeto em desacordo com o cronograma estabelecido no termo de convênio;
- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

EXEMPLOS DE PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Etapa de execução física:

- Utilização do objeto em finalidade diversa da prevista no termo de convênio;
- Falta de efetividade do objeto;
- Não atendimento dos objetivos acordados no termo de convênio.

EXEMPLOS DE PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Prestação de contas:

- Falta de prestação de contas;
- Prestação de contas fora do prazo estabelecido no instrumento de ajuste e normas que regem a matéria;
- Prestação de contas constituída de forma incompleta;

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas - SPCI

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco A – 7.º andar
Edifício Darcy Ribeiro
CEP: 70070-905
Tel: (61) 2020-7241